

LEI Nº. 087 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BARRINHA DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no território do Município de São João do Paraíso/MG, o Distrito denominado Barrinha do Paraíso.

Art. 2º – O Distrito criado terá como sede o Povoado de Barrinha do Paraíso.

Art. 3º – O Distrito, a que se refere a presente lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

1 – Entre os distritos de São João do Paraíso (sede) e Barrinha do Paraíso: *Começa na divisa com o Município de Ninheira, no divisor de águas da vertente da margem esquerda do Boqueirão dos Angicos, no ponto fronteiro à cabeceira situada mais ao norte do Córrego Tapete; segue por este divisor até defrontar a foz do Boqueirão dos Angicos no Rio Muquém, desce a encosta e atinge esta foz; desta foz, atravessa o Rio Muquém, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Roça de Dentro, até alcançar a divisa interestadual MG/BA.*

Parágrafo Único – Os requisitos legais para a criação do Distrito de Barrinha do Paraíso foram preenchidos, certificados e compõe os anexos dessa Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – revogam –se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG 02 de outubro de 2015.

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
02/10/2015